



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Fone: (33) 3611-8002 / 8001 / 8000  
CEP 39885-000 - Crisolita - MG - crisolit@uai.com.br

LEI Nº. 322/2021 DE 19 DE JULHO DE 2021.

“Institui o Diário Oficial Eletrônico e os sítios oficiais do município de Crisolita, Estado de Minas Gerais, estabelece normas para envio, publicação e divulgação de matérias dos órgãos da administração pública direta e indireta e dá outras providências”.

O Povo de Crisolita, MG, através de seus representantes na Câmara de vereadores, aprovou e eu, RONALDO COSTA FARIAS, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta lei institui o Diário Oficial Eletrônico e os sítios oficiais do Município de CRISÓLITA, Estado de Minas Gerais, assinado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras-ICP Brasil, onde serão divulgados os atos oficiais sujeitos ao princípio constitucional e disponibilizadas as informações e serviços de governo eletrônico, e estabelece as normas para sua elaboração, divulgação e publicação.

**Parágrafo Único** - O Diário Oficial Eletrônico e os sítios oficiais de que trata o *caput* deste artigo são vinculados ao Gabinete do Prefeito e não tem autonomia administrativa nem financeira.

**Art. 2º** - Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

- I – meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;
- II – transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores.
- III – assinatura eletrônica: as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário: a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma da lei; b) mediante cadastro de usuário.
- IV - Um site é o conteúdo acessado através da digitação de um endereço de internet em um navegador.

**Seção I - Finalidade do Diário Oficial Eletrônico do Município de CRISÓLITA, Estado de Minas Gerais e Endereços de Acesso**

## PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Lei na sede desta prefeitura no período de 19/07/21 a 19/08/21, por afixação em quadro próprio. O referido é verdade. Dou fé.  
Crisólita, 19 de Julho de 2021.

Responsável



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Fone: (33) 3611-8002 / 8001 / 8000  
CEP 39885-000 - Crisolita - MG - crisolit@uai.com.br

**Art. 3º** - O Diário Oficial Eletrônico do Município de CRISÓLITA é o instrumento de comunicação oficial, divulgação e publicação dos atos dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, e poderá ser acessado pela rede mundial de computadores, nos portais da Prefeitura Municipal, endereços eletrônicos [www.crisolita.mg.gov.br](http://www.crisolita.mg.gov.br) e possibilitando a qualquer interessado o acesso gratuito, independentemente de cadastro prévio.

**§ 1º** - O Diário Oficial Eletrônico do Município, hospedado no site [www.crisolita.mg.gov.br](http://www.crisolita.mg.gov.br) atenderá o disposto no art. 21, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.987/95, Lei 10.520/2002, Lei 14.133/2021, bem como as contas públicas municipais, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 9755/98, dentre outras normas aplicáveis à matéria.

**§ 2º** - O Diário Oficial Eletrônico do Município fica a partir desta Lei, definido como imprensa oficial do Município, nos termos do art. 75 da Lei Orgânica Municipal.

## Seção II - Do Início da Publicação de Matérias no Diário Oficial Eletrônico de CRISÓLITA, Estado de Minas Gerais

**Art. 4º** - A publicação de matérias no Diário Oficial Eletrônico do Município de CRISÓLITA terá início no prazo de 30 dias contados a partir da publicação da presente lei, com a divulgação de atos administrativos.

**Art. 5º** - Os Órgãos do Município que iniciarem a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município manterão, simultaneamente, as versões atuais de publicação por no mínimo vinte dias.

**Art. 6º** - Nos casos em que houver expressa disposição legal as publicações também serão feitas na imprensa oficial do Estado ou União, nos termos do art. 21, incisos I e II da Lei 8666/93.

**§ 1º** - Havendo publicação simultânea no Diário Oficial Eletrônico do Município, e na imprensa oficial do Estado ou da União, os prazos serão aferidos a partir da última publicação.

**§ 2º** - O aviso publicado conterá a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação.

**Art. 7º.** Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação do Diário Oficial Eletrônico no portal do Município de CRISÓLITA.

**Parágrafo único** - A contagem de prazos terá início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

### PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Lu na sede desta prefeitura no período de 19/08/21 a 18/08/21, por afixação em quadro próprio.

O referido é verdade. Dou fé.

Crisólita 19 de agosto de 2021.

[Assinatura]  
Responsável

[Assinatura]



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Fone: (33) 3611-8002 / 8001 / 8000  
CEP 39885-000 - Crisolita - MG - crisolit@uai.com.br

## Seção III - Da periodicidade da Publicação e dos Feriados

**Art. 8º.** O Diário Oficial Eletrônico do Município de CRISÓLITA, será publicado de segunda a sexta-feira, a partir das 12h (doze horas), exceto nos feriados.

**§ 1º** - Na hipótese de problemas técnicos não solucionados até as vinte e três horas, a publicação do dia não será efetivada e o fato será comunicado aos gestores do sistema para que providenciem o reagendamento das matérias.

**§ 2º** - Caso o Diário Oficial Eletrônico do Município do dia corrente se torne indisponível para consulta no portal do Município de CRISÓLITA, entre 12h (doze horas) e 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), por período superior a quatro horas, considerar-se-á como data de divulgação o primeiro dia útil subsequente.

**§ 3º** - Na hipótese do parágrafo anterior, e sendo necessário, o Secretário Municipal de Governo e Planejamento, baixará ato de invalidação e determinará nova data para divulgação das matérias.

**Art. 9º** - Na hipótese de feriados serão observadas as seguintes regras:

- I - no caso de cadastramento de feriado de âmbito nacional: a) as matérias já agendadas para data coincidente serão automaticamente reagendadas para o primeiro dia útil subsequente, cabendo aos gestores dos órgãos publicadores intervirem para alterá-las ou excluí-las; b) serão enviadas mensagens eletrônicas aos gestores, diretores e publicadores dos órgãos e unidades atingidas.
- II - o agendamento de matérias para publicação em dia cadastrado como feriado nacional será rejeitado.

## Seção IV - Da permanência das edições nos portais do Município de CRISÓLITA, Estado de Minas Gerais

**Art. 10** - Serão mantidas nos portais para acesso público, consulta e download, as trinta últimas edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de CRISÓLITA.

**§ 1º** - O acesso e a consulta às edições anteriores somente serão possíveis mediante requerimento formulado diretamente aos gestores dos órgãos publicadores.

**§ 2º** - A Secretaria Municipal de Governo e Planejamento definirá os procedimentos para guarda e conservação dos diários, bem como para atendimento dos requerimentos de que trata o parágrafo anterior.

## Seção V - Da Assinatura Digital, da Segurança e da Numeração Sequencial.

### PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Lei na sede desta prefeitura no período de 19/07/21 a 18/08/21, por afixação em quadro próprio. O referido é verdade. Dou fé.  
Crisólita 19 de Julho de 2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Fone: (33) 3611-8002 / 8001 / 8000  
CEP 39885-000 - Crisólita - MG - crisolit@uai.com.br

**Art. 11** - As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP-Brasil.

**Art. 12** - O Diário Oficial Eletrônico do Município de CRISÓLITA será diagramado e editorado com recursos de informática, identificado por numeração sequencial, a partir do 01 (zero um), para cada edição, pela data da publicação e pela numeração da página.

## Seção VI - Da responsabilidade dos gestores e dos órgãos publicadores

**Art. 13** - O Diário Oficial Eletrônico do Município de CRISÓLITA será administrado pela Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, com as seguintes atribuições:

- I – registrar e manter atualizado o calendário dos feriados nacionais e municipais;
- II – incluir, alterar e excluir os gestores designados pelo Prefeito Municipal;
- III – incluir, alterar ou excluir tipos de matérias utilizados no sistema.

**Art. 14.** Ao Secretário Municipal de Governo e Planejamento compete:

- I – cadastrar os responsáveis por publicação;
- II – incluir, alterar e excluir os responsáveis por publicação;
- III – incluir, alterar e excluir do calendário os dias de feriados nacionais e municipais.

**Art. 15.** Cada Secretaria e entidade da Administração Indireta designará os seus publicadores, responsáveis pelo envio dos atos oficiais para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de CRISÓLITA.

**Art. 16.** Aos publicadores compete:

- I – enviar atos oficiais para publicação no Diário Oficial Eletrônico de CRISÓLITA; e
- II – excluir atos oficiais enviadas por seu órgão;

## Seção VII - Do Horário para Envio e para Exclusão de Matérias

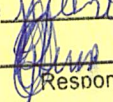
**Art. 17** - O horário-limite para o envio de matérias será 10 horas do dia agendado para divulgação.

**Art. 18** - A exclusão de matérias enviadas somente será possível até às 11 horas do

### PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Lia na sede desta prefeitura no período de 19/07/21 a 18/08/21, por afixação em quadro próprio. O referido é verdade. Dou fé.

Crisólita 19 de Julho de 2021.

  
Responsável





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Fone: (33) 3611-8002 / 8001 / 8000  
CEP 39885-000 - Crisolita - MG - crisolit@uai.com.br

dia da divulgação.

## Seção VIII - Do Conteúdo, das Formas de Envio de Matérias e Confirmação da Publicação

**Art. 19** - O conteúdo ou a duplicidade das matérias publicadas no Diário Oficial Eletrônico de CRISÓLITA é de responsabilidade exclusiva do órgão que o produziu, não havendo nenhuma supervisão ou editoração da matéria enviada.

**Art. 20** - As matérias enviadas para publicação deverão obedecer aos padrões de formatação estabelecidos pela Secretaria de Governo e Planejamento.

**Parágrafo único** - Nos casos em que se exija publicação de matérias com formatação fora dos padrões estabelecidos, essas deverão ser enviadas como anexos.

**Art. 21** - Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico de CRISÓLITA, não poderão ocorrer modificações ou supressões nos documentos. Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

**Art. 22** - A confirmação da publicação das matérias enviadas depende de recuperação, pela Secretaria de Governo e Planejamento, dos dados disponíveis no Diário Oficial Eletrônico de CRISÓLITA.

## Seção IX - Disposições Finais e Transitórias

**Art. 23** - Compete à Secretaria de Governo e Planejamento:

I – a manutenção e o funcionamento dos sistemas e programas informatizados relativamente ao Diário Oficial Eletrônico, assegurando que os mesmos sejam hospedados em ambiente seguro, com redundância de energia elétrica e de link de acesso à internet, de forma que se garanta uma disponibilidade mínima do Diário Oficial Eletrônico de 99,5% (noventa e nove virgula cinco por cento);

II – o suporte técnico e de atendimento aos usuários do sistema; e

III – a guarda e conservação das cópias de segurança do Diário Oficial Eletrônico de CRISÓLITA.

**Art. 24** - Serão de guarda permanente, para fins de arquivamento, as publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município de CRISÓLITA.

**Art. 25** - No período referido no artigo 4.º desta Lei, em que haverá simultaneidade na publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município e no Diário Oficial da União e do Estado, ou na versão atual utilizada pelo órgão publicador, constará a informação

### PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Lei na sede desta prefeitura no período de 15/07/21 a 18/07/21, por afixação em quadro próprio. O referido é verdade. Dou fé.  
Crisólita 19 de Julho de 2021



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Fone: (33) 3611-8002 / 8001 / 8000  
CEP 39885-000 - Crisolita - MG - crisolit@uai.com.br

da data do início da publicação exclusiva no Diário Eletrônico de CRISÓLITA.

**Parágrafo único** - Enquanto durar a publicação simultânea no Diário Oficial Eletrônico de CRISÓLITA e no Diário Oficial da União e do Estado, os prazos serão aferidos pelo sistema convencional de publicação.

**Art. 26** - Além dos atos oficiais e institucionais do Município de CRISÓLITA, Estado de Minas Gerais, havendo comprovado interesse público, o Gabinete do Prefeito, poderá autorizar a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de CRISÓLITA, de matéria legal de sociedades empresárias limitadas, sociedades anônimas, bem como, de instituições de direito público e privado.

**Parágrafo Único** - Mediante convênio, o Gabinete do Prefeito poderá autorizar a publicação de atos de outros municípios desde que autorizados pelas respectivas Câmaras.

**Art. 27.** Os horários mencionados nesta Lei corresponderão ao horário oficial de Brasília.

**Art. 28.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 29.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e integrará a primeira edição do Diário Oficial Eletrônico do Município de CRISÓLITA, Estado de Minas Gerais.

Crisólita, MG, 19 de julho de 2021.

*Ronaldo Costa Farias*  
**RONALDO COSTA FARIAS**  
Prefeito Municipal

## PUBLICAÇÃO

Certifico que, nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Lei na sede desta prefeitura no período de 19/07/21 a 18/08/21, por afixação em quadro próprio.

O referido é verdade. Dou fé.

Crisólita, 19 de Julho de 2021.

*[Assinatura]*  
Responsável